UBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED 2386 DE
20/09/08 a 22/09/08
pag. 10
Procuradoria Jurídica do Município

LEI N.º 1666/2008

SÚMULA: REVOGA A LEI N.º 1572/2007 E DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO; DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO CONSELHO DO FUNDEB COMO CÂMARA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO – SISMEN/AF

DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 1º - Fica organizado o Sistema de Ensino do Município de Alta Floresta – SISMEN/AF, que, tendo por escopo a educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, fundamentada nos princípios de liberdade, solidariedade humana, igualdade e justiça social, possui por finalidade:

I - Pleno desenvolvimento do ser humano;

II - A formação do educando e dos educadores para o exercício pleno da cidadania;

III - A valorização e promoção da vida; e

IV - A produção e a difusão do saber e do conhecimento.

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA

Art. 2º - O Sistema Municipal de Ensino abrange:

I – Instituições Públicas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

II – Instituições Privadas de Educação Infantil;

Art. 3º - O Sistema Municipal de Ensino é composto pelos seguintes órgãos:

I - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, órgão Executivo do Sistema Municipal de Ensino;

II - O Conselho Municipal de Educação, órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino;

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Educação como integrante do Sistema Municipal de Ensino atuará, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Local, obedecendo aos princípios da autonomia, da representatividade, da pluralidade social e da gestão democrática.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL é o órgão próprio do sistema municipal de ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal.

Art. 5º - Para cumprir suas atribuições, a Secretaria contará com:

I - Estrutura administrativa e quadro pessoal próprios; e

II - Contas bancárias próprias para movimento dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, movimentadas pelo(a) titular da Secretaria em conjunto com o(a) chefe do Executivo ou com quem ele(a) nomear.

Art. 6º - As ações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL se pautarão pelos princípios de gestão democrática, pela produtividade, pela racionalidade sistêmica e pela autonomia das unidades escolares.

Art. 7º - As Instituições de Ensino do SISMEN/AF, elaborarão periodicamente seu Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar dentro dos parâmetros da política educacional do Município e de progressivos graus de autonomia.

Parágrafo único: O Projeto Político-Pedagógico e o regimento escolar, além das disposições legais sobre a educação escolar da União e do Município constituir-se-ão em referencial para a autorização de cursos, avaliação de qualidade e fiscalização das atividades dos estabelecimentos do SISMEN/AF.

Art. 8º - As escolas do SISMEN/AF deverão ser credenciadas e ter seus cursos autorizados segundo Diretrizes Curriculares Nacionais e as emanadas do Conselho Municipal de Educação, sem os quais não estarão aptas a obter alvará de funcionamento.

§ 1º - As Instituições de Ensino serão fiscalizadas pelos Órgãos do SISMEN/AF.

§ 2º - Constatadas irregularidades nas Instituições de Ensino do SISMEN/AF, ser-lhes-á dado prazo para saná-las, findo o qual, caberá procedimentos legais.

TÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/AF

DOS OBJETIVOS

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação de Alta Floresta passa a ter caráter deliberativo, normativo, consultivo, propositivo, mobilizador e de

acompanhamento e controle social do Sistema Municipal de Ensino, com o objetivo de:

I - Assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município e concorrer para elevar a qualidade dos serviços educacionais; e

II - Propugnar para que a educação seja direito de todos e assegurada mediante políticas educacionais, econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso, o ingresso, a permanência e o sucesso à educação contínua e de qualidade sem qualquer discriminação e pela gestão democrática nas escolas de seu sistema de ensino.

DOS MEMBROS

Art. 10 - O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) passa a integrar o Conselho Municipal de Educação em uma de suas Câmaras.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação de Alta Floresta será composto por duas Câmaras:

I - Câmara de Educação Básica;

II - Câmara de Financiamento;

Art. 12 - Compete ao Conselho:

I - Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
II - Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SISMEN/AF;
III - Zelar pelo cumprimento da legislação vigente no SISMEN/AF;
IV - Participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Alta Floresta;
V - Assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação SISMEN/AF no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
VI - Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Alta Floresta, em especial, sobre autorização de funcionamento e credenciamento das instituições públicas e privadas.
VII - Manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado de Mato Grosso;
VIII - Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Alta Floresta;
IX - Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;

X - Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
XI - Acompanhar e/ou estabelecer critérios bem como fiscalizar a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais;
XII - Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de alunos com deficiência, no sistema regular de ensino;
XIII – Tornar público os atos (portarias e resoluções) do Conselho Municipal de Educação;
XIV - Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a progressiva extensão da jornada escolar para tempo integral;
XV – Promover eventos para discussão de temas relevantes da educação em nível nacional, estadual e municipal;
XVI - Participar da elaboração e acompanhar a execução da política educacional do município de Alta Floresta, no âmbito público e privado, pronunciando, em especial, sobre a ampliação de rede de escolas e a localização de prédios escolares;
XVII - Fixar normas, nos termos da lei, para a Educação Básica e suas respectivas modalidades no âmbito do município.
XVIII - Acompanhar e/ou propor a articulação da área educacional com programas de outras secretarias;
XIX - Participar na elaboração das políticas de reconhecimento, profissionalização e valorização dos profissionais da educação, visando à melhoria do seu desempenho profissional;
XX - Acompanhar a gestão administrativo-financeira do Sistema Municipal de Educação de Alta Floresta–SISMEN/AF, sob a competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL;
XXI - Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SISMEN/AF;
XXII - Acompanhar, controlar e fiscalizar os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e demais recursos educacionais;
XXIII - Conferir e emitir pareceres quanto às prestações de contas referentes ao Fundo;
XXIV - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;
XXV – Acompanhar a execução e avaliação do Plano Municipal de Educação;
XXVI - Propor medidas para melhoria do fluxo e rendimento escolar;
XXVII - Estabelecer critérios para fins de obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público pelas instituições de ensino privadas sem fins lucrativos; e
XXVIII - Exercer outras atribuições, previstas em lei ou decorrentes de suas funções.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Educação será composto por 12 (doze) representantes da sociedade civil e 11 (onze) representantes do poder público, totalizando 23 (vinte e três) membros titulares e suplentes, eleitos e/ou indicados pelas suas

respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito(a) Municipal, que serão distribuídos da seguinte forma:

I – Do Poder Público:

a) Um(a) representante (titular/suplente) dos Diretores das Escolas;
b) Um(a) representante (titular/suplente) das Instituições de Ensino Superior;
c) dois representantes (titular/suplente) dos Servidores Públicos "Técnicos Administrativos";
d) um(a) representante (titular/suplente) da Assessoria Pedagógica do Estado;
e) três representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer-SECEL, ou órgão equivalente;
f) um(a) representante (titular/suplente) dos Professores do Ensino Fundamental;
g) um(a) representante (titular/suplente) da Educação Infantil;
h) um representante dos professores da educação básica pública.

II – Da Sociedade Civil:

a) um(a) representante (titular/suplente) da Educação Especial, preferencialmente pais de aluno;
b) um(a) representante (titular/suplente) das Instituições de ensino mantidas pela iniciativa privada;
c) dois(duas) representantes (titular/suplente) eleitos pela sociedade civil organizada;
d) um(a) representante (titular/suplente) do SISPUMAF, Sindicato dos Funcionários Públicos;
e) um(a) representante (titular/suplente) do SINTEP – Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público;
f) três representantes (titular/suplente) dos pais de alunos da Educação Básica Pública;
g) dois(duas) representantes (titular/suplente) dos estudantes da Educação Básica Pública.
h) Um(a) representante (titular/suplente) do Conselho Tutelar.

Art. 14 - Os nomes apresentados como membros representantes das entidades na composição do Conselho Municipal de Educação serão eleitos e/ou indicados por cada segmento, com prazo de trinta dias, a partir da data da Conferência Municipal de Educação, para apresentação dos nomes e da ata da respectiva eleição ou reunião.

§ 1º Os representantes eleitos serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a indicação dos segmentos, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até sessenta dias contados da data da Conferência Municipal de Educação.

§ 2º O membro suplente substituirá o respectivo membro titular nos casos de ausência ou vacância.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no município de Alta Floresta e deverão ser maiores de 18 anos.

Art. 15 - Os representantes das entidades que compõem o Conselho Municipal de Educação terão mandato de três anos, podendo ser reeleitos e/ou indicados por igual período, tendo garantido o direito do mandato em sua íntegra.

§ 1º - É vedada à acumulação de representações. Cada conselheiro(a) representa uma entidade com assento no Conselho.

Art. 16 - No primeiro mandato, parte dos segmentos (1/3) terá mandato de 2 anos e parte (2/3) de 3 anos, para garantir renovação parcial. Nos mandatos subseqüentes todos os membros terão mandatos de três anos.

§ 1º- Em cada eleição deverá ser garantida a permanência de no mínimo, um terço dos membros do conselho, proporcionando a representatividade de membros do poder público e da sociedade civil.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões, organizar-se-á e aplicará penalidades de acordo com suas disposições estatutárias e regimentais.

Art. 18 - São impedidos de integrar o conselho:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do(a) Prefeita(a), do Vice-Prefeita(a), e dos(as) Secretários(as) Municipais;

II – tesoureiro(a), contador(a) ou funcionário(a) de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

Art. 19 - O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do conselho, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo do Município.

Art. 20 - O conselho Municipal de Educação atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

Art. 21 - A atuação dos membros do Conselho Municipal de Educação:

I - não será remunerada.

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro(a), e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 22 - O Conselho Municipal de Educação - CME contará com estrutura administrativa própria, incumbindo ao Município garantir:

a) Sede própria com infra-estrutura, manutenção e sistema informatizado, material de expediente, consumo e permanente e demais condições adequadas à execução plena das competências do conselho;
b) Ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição dos respectivos conselhos;
c) Dois funcionários públicos (concursados) para os cargos de: Secretário Executivo e administrativo;
d) Servidores efetivos da rede municipal de educação, sendo: um técnico administrativo educacional; um(a) professor(a) habilitado(a) em Letras; um(a) professor(a) habilitado(a) em Pedagogia e, um(a) professor(a) habilitado(a) em Ciências Biológicas, História, Filosofia ou Matemática;
d) 40 litros de combustível/mês para os trabalhos de visita técnica;
e) Ao conselheiro o direito a diárias e transporte quando estiver em viagem a serviço representando o órgão ou participando de eventos educacionais;
f) Ao conselheiro residente na zona rural, o valor de uma diária mensal para garantir sua participação nas reuniões.

Parágrafo único: As despesas de manutenção do Conselho Municipal de Educação correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, prevista no Plano Plurianual – PPA.

Art. 23 - As atribuições e funcionamento de cada Câmara serão definidas no Regimento Interno, assim como as normas de funcionamento e administração do Conselho Municipal de Educação, que deverão ser elaboradas com prazo máximo de 60 (sessenta dias) após aprovação dessa lei.

§1º Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes.

§2° As matérias pertinentes a uma câmara serão estudadas e aprovadas em primeira instância por ela e, posteriormente, ratificadas pelo Conselho Pleno.

§3° As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno, serão objeto de reexame.

§4° Os Atos (Resoluções) aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelos presidentes do Conselho e da respectiva câmara, e quando normativo será homologado pelo Secretário Municipal de Educação.

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 24 - São órgãos do Conselho Municipal de Educação:

I - a Plenária;
II - a Diretoria Executiva; e
III - as 02 (duas) Câmaras.

a) CÂMARA DE FINANCIAMENTO: Com função de acompanhamento, Controle Social e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), e de todos os recursos destinados à educação municipal e supervisor do censo escolar;

b) CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA: Com função mobilizadora, deliberativa, normativa e consultiva sobre os temas de sua competência.

Art. 25 - A Diretoria Executiva será composta por dois membros, escolhidos dentre os conselheiros titulares, para ocupar as seguintes pastas:

a) Presidência;
b) Vice-presidência.

Parágrafo único: Quando o presidente do Conselho Municipal de Educação for funcionário efetivo do poder público municipal, fica assegurada sua cedência para o Conselho enquanto durar o mandato.

Art. 26 - Cada Câmara será composta por 4 membros, escolhidos dentre os conselheiros titulares, para ocupar as seguintes pastas:

a) Presidência;
b) Vice-presidência;
c) 1ª Secretaria;
d) 2ª Secretaria.

Parágrafo único: O mandato dos cargos aqui referidos será de, no máximo 03 (três) anos, permitida 01 (uma) eleição e/ou indicação do seu segmento por igual período.

DA CONFERÊNCIA

Art. 27 - Fica instituída a Conferência Municipal de Educação, como fórum máximo de deliberação dos princípios norteadores das ações das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, a ser realizada, no mínimo uma vez, no período correspondente a cada gestão municipal.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Educação será convocada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 28 - Criar um Fórum Permanente para discussão e acompanhamento do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1572/2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 17 de setembro de 2008.

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal